



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 36/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/003564/2021**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

Processo nº: SEI-220007/003564/2021

Data de autuação: 25/11/2021

Concessionária: Concessionária Vale do Café

Assunto: Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de dezembro de 2021. –  
Operação CTDR-Vassouras.

Sessão Regulatória: 28/12/2021

---

**VOTO**

---

Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento da carta CVC nº 076/2021, mediante a qual a Concessionária Vale do Café solicita a homologação do reajuste tarifário previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2016, calculado, segundo a própria concessionária, em 13,07% (treze inteiros e sete centésimos por cento).

Autuado o presente processo, inicialmente, notificou-se a Concessionária a respeito do prosseguimento do feito.

Adiante, encaminhado o feito à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, esta apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 162/2021, no qual informou ter efetuado a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão, concluindo que o percentual de 12,9724 % (doze inteiros, nove mil e setecentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, destacando que o índice diverge do apresentado pela Delegatária pelo fato de ter a Concessionária se utilizado do IPCA ao invés do IPCA-E, como prevê a cláusula de reajuste do contrato de concessão.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Agência Reguladora apresentou o respectivo Parecer, em que opina pela homologação do reajuste e o prosseguimento do feito, destacando que “*em virtude da dissonância no percentual de reajuste, tendo a CAPET apurado que o percentual para o período em espeque é de 12,9724 % (doze inteiros, nove mil e setecentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento), o qual expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, recomenda-se concessão de alegação final à concessionária.*”.

Ademais, juntou-se cópia do ofício CVC nº 075/2021, em que a Concessionária notifica o Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café (CONVALE) a respeito do reajuste, datado de 24/11/2021, com o efetivo carimbo de recebimento pelo Consórcio.

Então, em razões finais, a Concessionária afirmou que entende e concorda com o parecer exarado pelos órgãos técnicos desta Agência.

Para mais, não obstante tenha sido declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, encaminhei cópias digitais do presente processo ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ.

E, finalmente, após ser provocada, a CAPET retificou a fórmula de cálculo do percentual a ser aplicado, destacando que tal fato “*não impacta no percentual apurado por esta CAPET.*” [\[1\]](#).

Ponderado isso, verifica-se a estrita legalidade e previsibilidade do reajuste reivindicado, devendo-se adotar o índice calculado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta Autarquia, uma vez que o próprio contrato de concessão dispõe sobre a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Não obstante, emerge da notificação feita aos usuários a respeito do reajuste, no caso o ofício encaminhado ao Consórcio de Municípios, que o prazo determinado pelo artigo 39 da Lei nº 11.445/2007 [\[2\]](#), de 30 (trinta) dias de antecedência à aplicação da nova tarifa, não foi respeitado, haja vista que o ofício é datado de 24/11/2021 e não consta a data do recebimento deste pelo Consórcio. Ou seja, ainda que considerássemos que o ofício foi recebido no mesmo dia, teríamos percorrido apenas 07 (sete) dias.

Neste ponto, impende lembrar, à luz do interesse público, a obrigatoriedade de cumprimento pela Concessionária de todos os ditames legais inerentes ao contrato de concessão e a atividade pública a ela delegada. Em outras palavras, toda e qualquer alteração tarifária deve ser precedida da observância mínima do prazo de 30 (trinta) dias de publicação, como condição da implementação do reajuste.

Este prazo estipulado pelo legislador é coerente com o interesse público, eis que pretende inibir eventuais surpresas aos usuários, de forma a zelar que matérias de efetiva repercussão na esfera econômica de terceiros sofram majoração sem que se dê antecipadamente plena publicidade de tal ato.

Noutro giro, considerando que o caso em tela retrata a primeira irregularidade perpetrada pela Concessionária, deixo de aplicar penalidade, uma vez que não houve lesão ao interesse público ao ser justamente imprescindível uma nova notificação ao Consórcio de Municípios a respeito do reajuste, com percentuais atualizados e respeitados os prazos legalmente assinalados.

Se no futuro, porém, houver a repetição da mesma situação, qual seja, a inobservância do citado prazo, certamente, a aplicação de penalidade será necessária como medida de cunho pedagógico.

Dessa maneira, acompanho os entendimentos dos órgãos técnicos desta AGENERSA e sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Vale do Café, a vigorar 30 (trinta) dias após a efetiva e nova notificação ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café (CONVALE), conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, como se vê abaixo:

|   |            |                |  | 2021-2022                                  |  |
|---|------------|----------------|--|--|--|
|   |            |                |  | IPCA-E - PER. SET/2019 A SET/2021          |  |
|   |            |                |  | (1+ (5808,14-5141,20)/5141,20)) = 12,9724% |  |
|   |            |                |  | VIGÊNCIA DEZ/2021                          |  |
| SERVIÇOS  | UNIDADE    | PREÇO UNITÁRIO |  | VALOR (R\$/MENSAL)                         |  |
| Operação e manutenção do aterramento Sanitário                                    | T          | R\$ 79,95      |  | R\$ 90,32                                  |  |
| Operação e manutenção de Unidade RSS  | T          | R\$ 3.722,52   |  | R\$ 4.205,42                               |  |
| Operação e manutenção de UNidade RCC  | T          | R\$ 16,74      |  | R\$ 18,91                                  |  |
| Operação e Manutenção da E.T de Valença e Transporte para o CTDR Vassouras        | T          | R\$ 74,09      |  | R\$ 83,70                                  |  |
| Operação e Manutenção da E.T de Barra do Pirai e Transporte para o CTDR Vassouras | T          | R\$ 54,28      |  | R\$ 61,32                                  |  |
| Gerenciamento integrado e Educação Ambiental                                      | Unid x mês | R\$ 22.519,85  |  | R\$ 25.441,22                              |  |
| Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva             | Unid x mês | R\$ 16.185,94  |  | R\$ 18.285,64                              |  |
| Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem                                   | Unid x mês | R\$ 8.732,19   |  | R\$ 9.864,96                               |  |

Art. 2º - Após, determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada.

**É o Voto.**

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**

Conselheiro-Relator

[1]  $Tc_n = Tc_o * (1 + (IPCA-E_n - IPCA-E_o)/IPCA-E_o)$

[2] “Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tomados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.” – Lei nº 11.445/2007.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro Relator**, em 28/12/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **26825520** e o código CRC **1C0CA192**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

**CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. Homologação do Reajuste Tarifário – Dezembro/2021.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. SEI-220007/003564/2021, por unanimidade,

**DELIBERA,**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Vale do Café, a vigorar 30 (trinta) dias após a efetiva e nova notificação ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café (CONVALE), conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, como se vê abaixo:

|   |            | 2021-2022   |                    |
|---|------------|---|--------------------|
|   |            | IPCA-E - PER. SET/2019 A SET/2021                 |                    |
|   |            | $(1 + (5808,14 - 5141,20) / 5141,20) = 12,9724\%$ |                    |
|   |            | VIGÊNCIA DEZ/2021                                 |                    |
| SERVIÇOS  | UNIDADE    | PREÇO UNITÁRIO                                    | VALOR (R\$/MENSAL) |
| Operação e manutenção do aterramento Sanitário                                    | T          | R\$ 79,95   | R\$ 90,32          |
| Operação e manutenção de Unidade RSS  | T          | R\$ 3.722,52                                      | R\$ 4.205,42       |
| Operação e manutenção de UNidade RCC  | T          | R\$ 16,74   | R\$ 18,91          |
| Operação e Manutenção da E.T de Valença e Transporte para o CTDR Vassouras        | T          | R\$ 74,09   | R\$ 83,70          |
| Operação e Manutenção da E.T de Barra do Pirai e Transporte para o CTDR Vassouras | T          | R\$ 54,28   | R\$ 61,32          |
| Gerenciamento integrado e Educação Ambiental                                      | Unid x mês | R\$ 22.519,85                                     | R\$ 25.441,22      |
| Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva             | Unid x mês | R\$ 16.185,94                                     | R\$ 18.285,64      |
| Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem                                   | Unid x mês | R\$ 8.732,19                                      | R\$ 9.864,96       |

Art. 2º - Após, determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada;

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**

Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**

Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro Relator**, em 28/12/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/12/2021, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 30/12/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/01/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **26826336** e o código CRC **798F0106**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003564/2021

SEI nº 26826336

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902

Telefone: 2332-6471

**AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.258/2018, por unanimidade,

**DELIBERA,**

**Art. 1º** - Homologar o valor R\$ 4.881,84 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Cobertura do galpão de Compostagem - ETE Ponte dos Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

**Art. 2º** - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.497/2018, relativo ao investimento ora analisado.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2366350

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4354**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**  
**- REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES**  
**NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**  
**JUTURNAÍBA. REFORMA DAS SUBESTA-**  
**ÇÕES DE ENERGIA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**

**AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.250/2018, por unanimidade,

**DELIBERA,**

**Art. 1º** - Homologar o valor de R\$ 72.619,57 (setenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Reforma das Subestações de Energia, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

**Art. 2º** - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.490/2018, relativo ao investimento ora analisado.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2366351

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4355**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**  
**- REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES**  
**NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**  
**JUTURNAÍBA. REFORMA DA FACHADA DE**  
**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JU-**  
**TURNÁIBA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**

**AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.249/2018, por unanimidade,

**DELIBERA,**

**Art. 1º** - Homologar o valor R\$ 26.967,68 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

**Art. 2º** - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.489/2018, relativo ao investimento ora analisado.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2366352

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4356**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL I. HOMOLO-**  
**GAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - DEZEM-**  
**BRO/2021.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003542/2021, por unanimidade,

**DELIBERA,**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Centro Sul I, a vigorar 30 (trinta) dias após a efetiva e nova notificação ao Consórcio de Municípios, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, como se vê abaixo:

| SERVIÇOS   | UNIDADE    | PREÇO UNITÁRIO | VALOR (R\$ MENSAL) |
|--|------------|----------------|--------------------|
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, COM ATERRAMENTO, CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E GASES, E SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO CHORUME |            | R\$ 77,70      | R\$ 87,78          |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE TSS   |            | R\$ 3.217,31   | R\$ 3.634,67       |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE TCC   |            | R\$ 30,12      | R\$ 34,03          |
| GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL   | UNID X MÊS | R\$ 17.741,52  | R\$ 20.043,02      |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA  | UNID X MÊS | R\$ 22.155,26  | R\$ 25.029,33      |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM  | UNID X MÊS | R\$ 10.168,92  | R\$ 11.488,07      |

**Art. 2º** - Após, determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada;

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2366353

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4357**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - DEZEMBRO/2021.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003564/2021, por unanimidade,

**DELIBERA,**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Vale do Café, a vigorar 30 (trinta) dias após a efetiva e nova notificação ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café (CONVALE), conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, como se vê abaixo:

| SERVIÇOS   | UNIDADE    | PREÇO UNITÁRIO | VALOR (R\$ MENSAL) |
|--|------------|----------------|--------------------|
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO  |            | R\$ 79,95      | R\$ 90,32          |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE TSS   |            | R\$ 3.722,52   | R\$ 4.205,42       |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE TCC   |            | R\$ 16,74      | R\$ 18,91          |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE VALENÇA E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS        |            | R\$ 74,09      | R\$ 83,70          |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE BARRA DO PIRAI E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS |            | R\$ 54,28      | R\$ 61,32          |
| GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL                                       | UNID X MÊS | R\$ 22.519,85  | R\$ 25.441,22      |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA            | UNID X MÊS | R\$ 16.185,94  | R\$ 18.285,64      |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM                                    | UNID X MÊS | R\$ 8.732,19   | R\$ 9.864,96       |

**Art. 2º** - Após, determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada;

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2366354